

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO, Conselheiro Federal pela Seccional do Distrito Federal, com fundamento no Estatuto da Advocacia e da OAB (arts. 44, inciso I, e 54, inciso I) e no Regulamento Geral (arts. 71, 75, 76 e 79), vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

1. Desde a primeira quinzena do mês de junho de 2013, coincidindo com a realização da Copa das Confederações (torneio de futebol organizado pela FIFA), uma onda de protestos e manifestações aconteceu e acontece em centenas de cidades brasileiras e no exterior. Esse “movimento” envolveu e envolve, direta e indiretamente, milhões de pessoas. Um mar de cartazes, com as mais variadas reivindicações, demonstrou e demonstra uma das marcas mais agudas das mobilizações: a amplitude e a generalidade dos pleitos populares.

2. Inúmeros foram os episódios de repressão policial com uso excessivo e indevido de violência. Por outro lado, grupos claramente oportunistas e minoritários “aproveitaram” e “aproveitam” o momento para efetivar reprováveis atos de vandalismo contra os patrimônios público e privado.

3. Parece que a busca pela **justiça social** é o denominador comum das manifestações já realizadas e em curso. A defesa desse estágio superior de

desenvolvimento econômico-social, por expressa disposição do art. 44 do Estatuto da Advocacia e da OAB, é uma das finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Cumpre observar que um dos pleitos mais recorrentes nas manifestações populares é o combate à **corrupção**. Identificam os manifestantes, com acerto, a existência de níveis alarmantes das mais diversas formas de malversação da “coisa pública” por certos agentes políticos, determinados servidores públicos e específicos integrantes do empresariado.

5. Percebe-se, também, que o clamor pela extinção desse deletério e repulsivo fenômeno permanece num indesejável plano de generalidade. Não se identifica um conjunto consistente de propostas específicas contra a corrupção, notadamente proposições que ataquem as causas ou raízes do problema.

6. As reduzidas propostas concretas nessa seara estão voltadas, infelizmente, para o tratamento das consequências das várias práticas de corrupção. É possível exemplificar com a caracterização da corrupção como crime hediondo e mesmo a rejeição da PEC n. 37, que trata da investigação das infrações penais já efetivadas. A proposta, sustentada pela OAB, de financiamento público do processo eleitoral é uma importantíssima exceção (como medida para combater as causas da corrupção).

8. Diante desse quadro, sugerimos a articulação, pela OAB, de um amplo movimento da sociedade civil, a exemplo daqueles realizados em torno da proposta da “ficha limpa” e das “eleições limpas”, objetivando a construção e apresentação de um conjunto consistente de proposições contra os preocupantes e nefastos atos de corrupção.

9. Sugere-se, preliminarmente, considerar as seguintes medidas para compor o conjunto de propostas aludido (abordadas no artigo *Combatendo a Corrupção*. Disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/combateendo.pdf>> e

apresentado em anexo):

a) organização de comitês ou conselhos de controle social voltados para acompanhar a realização das despesas de órgãos públicos específicos. Esses grupos, integrados por pessoas com formações técnicas distintas, podem funcionar com intenso uso de meios eletrônicos e lançar mão de instrumentos e expedientes jurídicos já existentes, assim como os portais de transparência e a Lei de Acesso à Informação;

b) fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo com acompanhamento por comitês ou conselhos de controle social das condições mínimas em termos de recursos humanos e materiais para o desempenho adequado das atividades dessas unidades de fiscalização;

c) articular a aprovação de projetos de leis definidores de uma radical profissionalização da Administração Pública com a redução extrema dos espaços ocupados por agentes não detentores de cargos efetivos (cargos e funções comissionadas);

d) articular a aprovação de emenda constitucional definidora de profundas restrições na discricionariedade da execução orçamentária por parte do Poder Executivo. É público e notório que a “liberação de emendas parlamentares” funciona como um escuso balcão de negócios majoritariamente avesso aos interesses públicos;

e) articular a aprovação de uma profunda reforma político-eleitoral, envolvendo: e.1) rígidos mecanismos de fidelidade partidária; e.2) modelos eleitorais que facilitem e aprofundem os

vínculos dos eleitos com os eleitores, como a perda de mandato por desempenho insatisfatório ou desviado dos compromissos assumidos; e.3) divulgação ampla, notadamente em meios eletrônicos, de plataformas de atuação e gastos de campanha; e.4) o financiamento público das campanhas; e.5) apresentação de candidaturas avulsas (sem vínculo com partidos políticos) e e.6) modernização e democratização das eleições para os parlamentos (com a superação do atual sistema proporcional);

f) fortalecer a Advocacia Pública (instituição e carreiras) numa perspectiva de Advocacia de Estado, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, como um importantíssimo (o mais efetivo) instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas. Nessa linha, combater o PLP n. 205, de 2012, projeto que tramita na Câmara dos Deputados e pretende a reforma da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União na lógica de uma Advocacia de Governo;

g) promover um amplo e profundo conjunto de iniciativas voltadas para a formação e a afirmação social de uma pauta de valores e práticas contrárias à corrupção e procedimentos correlatos. Tal movimento precisa combater frontalmente a perversa e disseminada visão de que é positivo levar vantagem em tudo, contra tudo e contra todos, de forma lícita ou ilícita e em todos os espaços e manifestações da vida.

10.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

10.1. Que seja submetido ao elevado descortino do egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a presente questão político-institucional como “matéria pertinente às

finalidades da OAB”;

10.2. Que seja o egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil instado a se manifestar acerca da participação da entidade num amplo movimento da sociedade civil voltado para a construção e apresentação de um conjunto consistente de proposições contra os preocupantes e nefastos atos de corrupção;

10.3. Que seja constituída uma comissão especial do CFOAB para, em 30 (trinta) dias, debater e apresentar as propostas específicas da *Ordem* para o combate às causas da corrupção no Brasil, considerando aquelas alinhadas no item 9, notadamente a defesa da organização e funcionamento da Advocacia Pública na perspectiva republicana de Advocacia de Estado, e não, de Advocacia de Governo.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Brasília, 11 de julho de 2013.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Conselheiro Federal

OAB/DF n. 32.068